Ata da décima quarta reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Marcos Antônio Valandro, Presidente e Jonas Maria de Oliveira 1º Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento. para análise da seguinte matéria: Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 029/2023, de 13 de julho de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a criar uma nova ação (2.089) e abrir crédito adicional especial no valor de R$ 215.351,24 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o exercício financeiro de 2023; e (b) Projeto de Lei nº 030, de 18 de julho de 2023, que dispõe sobre a extinção do cargo de Vigia e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições.É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 029/2023, de 13 de julho de 2023. Relatório:** O Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 029/2023, de 13 de julho de 2023, o qual cria uma nova ação (2.089 – Fundo Municipal de Cultura) junto aos planos orçamentários (PPA, LDO e LOA) e abre em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, um crédito adicional especial no valor de R$ 215.351,24 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), com objetivo de receber os repasses de valores provindos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc). É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica. A proposta tem por finalidade criar uma nova ação (2.089) junto aos planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), em sintonia com o artigo 46 da Lei Municipal n.º 1847, de 24 de maio de 2023, que criou o Fundo Municipal de Cultura – FMC. Na oportunidade, pretende o Chefe do Poder Executivo criar também dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual no valor de R$ 215.351,24 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), cujos valores se referem a repasses feitos ao Município através da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc). A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 3º e derivam do: (a) excesso de arrecadação por fonte de recursos de 2023; e (b) cancelamento parcial de dotação orçamentária 3.3.90.39.00 (365). Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 029/2023, de 2023, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 029/2023, de 13 de julho de 2023. **Projeto de Lei n.º 030, de 18 de julho de 2023.** O Projeto de Lei n.º 030, de 18 de julho de 2023, solicita autorização legislativa para extinção do cargo de Vigia e dá outras providências. O projeto é composto por apenas dois artigos. O artigo 1º estabelece que fica extinto, ao vagar, o cargo de Vigia. Já o artigo 2º trata das cláusulas de vigência e revogação as disposições contrárias. Na justificativa constante da Mensagem nº 030 de 2023, que acompanha o projeto, destaca o Prefeito Municipal que “referida extinção tem como objetivo permitir que o Município possa terceirizar as atividades atualmente desenvolvidas por tais servidores, tal como ocorreu com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “B” e Auxiliar de Serviços Gerais “A” e tem demostrado uma medida bastante eficiente no que diz respeito a execução e continuidade dos serviços”. É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo encontra suporte no artigo 61, §1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal c/c artigo 57, incisos I e II da Lei Orgânica. Cuida-se de matéria de interesse local, estando assim correta a legitimidade e a competência. No que tange ao aspecto material da proposta, sabe-se que a regra para investidura em cargo ou emprego público é o concurso, com exceção da possibilidade de contratação temporária para atender casos de excepcional interesse público e os cargos de livre nomeação e exoneração. Contudo, existe a possibilidade de terceirização de serviços que não estejam nas atividades-fim da Administração Pública, a qual poderá ocorrer inclusive simultaneamente à reformulação das carreiras municipais, conforme decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão n.º 1476/2019 - Tribunal Pleno. No âmbito municipal, a Lei 1742, de 29 de abril de 2021 regulamentou a execução indireta de serviços, permitindo a terceirização quando se tratar de cargo extinto ou colocado legalmente em extinção. No caso, verifica-se que o projeto pretende colocar o cargo de Vigia em extinção, a fim de possibilitar a execução indireta dos serviços, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei 1742/2021. De acordo com a justificativa do Prefeito Municipal a terceirização tem se demostrado uma forma bastante eficiência na execução e continuidade dos serviços. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, estando presente o interesse público no projeto, e não existindo óbices de natureza constitucional, legal ou mesmo de ordem orçamentária e financeira, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 030, de 18 de julho de 2023.

1- 2- AUSENTE 3-